



# Primeiras-damas em ação

A primeira-dama do Estado, Cristiane Freitas, e a primeira-dama de Ariranha, Marina Trovó, fortalecem a parceria entre Estado e Município em iniciativa social



Da esquerda para a direita: o presidente da Câmara, Júlio; o governador Tarcisio; o prefeito Dedé; a primeira-dama Marina; e a primeira-dama do Estado, Cristiane Freitas. Foto: Gov.

Por Ailton Silva  
Jornalista

Movida pela missão de ampliar o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, a primeira-dama de Ariranha, Marina Ayussu Lopretto Trovó, participou em São Paulo da abertura do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais, que repassa veículos a cidades com até 6 mil habitantes. A agenda ocorreu a convite da primeira-dama do Estado, Cristiane Freitas, e contou também com a presença do prefeito Dedé Trovó e da presidente da Câmara, Julio de Farmácia.

Segundo a primeira-dama, o encontro marcou a entrega de novos veículos que irão reforçar o trabalho da assistência social no município. "Essa medida aumenta a capacidade das equipes de distribuir alimentos, cobertores, kits de limpeza e outros itens essenciais", afirmou. Marina agradeceu à primeira-dama do Estado, Cristiane Freitas, ao governador Tarcisio de Freitas, ao assessor Alisson Paulo Silva, ao prefeito Dedé e ao vereador Julio pelo apoio na conquista do novo veículo, que agora passa a fazer parte da frota do Fundo Social da cidade. Leia mais na página A3.

## Projeto JEP

### Alunos dão os primeiros passos no empreendedorismo

No dia 14 de novembro, os alunos das escolas municipais de Ensino Fundamental Benta Teixeira de Carvalho Pereira e Dirclia de Carvalho Pereira Guierrez, em Ariranha, participaram da culminância

do Projeto JEP - Jovens Empreendedores Primeiros Passos, apresentando os resultados de meses de dedicação, criatividade e aprendizado voltado à educação transformadora. Leia mais na página A8.

A quarta-feira, 26, ganhou um significado especial para a Educação de Ariranha. O dia, batizado como "Dia M", marcou a celebração da chegada da Plataforma Matific, ferramenta digital que promete trans-

formar o ensino de Matemática no município e em breve, a Plataforma Elefante Letrado, ferramenta digital voltada para o incentivo à leitura e ao desenvolvimento da compreensão leitora. Leia mais na pág. A8.

## dia M

### Ariranha investe em tecnologia na educação

### Presidente da Câmara, Julio, propõe instalação gratuita de hidrômetros para idosos

Julio de Farmácia defende programa para reduzir gastos e evitar cobranças injustas a aposentados e pensionistas. Leia mais na pág. A2.



### Terraplanagem avança em obra de 156 casas da CDHU

As obras de terraplanagem do conjunto habitacional Ariranha D, que terá 156 moradias, avançam com o trabalho de máquinas e

caminhões no local destinado ao novo bairro. O empreendimento, executado pela InfraTecnia Engenharia e Construções Ltda, integra investimento estadual de R\$ 27,5 milhões, que inclui a construção das casas e a implantação das redes de água e esgoto.

O prefeito Dedé

Trovó (PL) conta que o projeto representa um passo importante para reduzir o déficit habitacional do município. Leia mais na página A4.

### Cancelado pregão para iluminação natalina

Ocorrências durante sessão do processo licitatório levaram à suspensão do certame; prefeitura planeja alternativas para as festas de fim de ano

Leia mais na página A4

# Presidente da Câmara, Julio, propõe instalação gratuita de hidrômetros para idosos

Julio da Farmácia defende programa para reduzir gastos e evitar cobranças injustas a aposentados e pensionistas

Por Ailton Silva  
Jornalista

A criação de um programa municipal para instalar hidrômetros gratuitamente em residências de idosos e pensionistas de Ariranha foi defendida pelo presidente da Câmara, Julio da Farmácia, durante a 18ª sessão ordinária da Casa, realizada em 18 de novembro de 2025. A indicação, direcionada ao prefeito Dédé Trovó (PL), mira principalmente moradores de baixa renda e busca corrigir distorções que afetam quem mais precisa.

Segundo Julio, muitos aposentados vivem com renda restrita e acabam comprometendo parte signifi-

cativa do orçamento com contas de água frequentemente baseadas em estimativas ou tarifas padrão — valores que, segundo ele, não refletem o consumo real. "A instalação de hidrômetros individuais permite medições justas, evitando

cobranças indevidas e garantindo mais equilíbrio no bolso das famílias", afirmou o presidente do Legislativo.

O vereador também destacou que grande parte dos imóveis antigos do município ainda opera sem medição individualiza-

da, o que leva ao compartilhamento do consumo entre vizinhos ou ao pagamento de tarifas mínimas mesmo quando o uso doméstico é baixo. Para ele, essa situação penaliza justamente quem mais necessita de proteção socioeconómica.

A proposta apresentada por Julio se apoia em princípios constitucionais que determinam ao Estado e à sociedade a responsabilidade de garantir dignidade e bem-estar às pessoas idosas.

Além disso, segundo o presidente, a medida contribuiria para a sustentabilidade hídrica ao estimular o uso racional da água e fortalecer a gestão eficiente dos recursos públicos.

Julio defendeu que, além do impacto social imediato, o programa também teria efeitos positivos na saúde financeira do sistema municipal de abastecimento, redu-

zindo riscos de inadimplência e evitando cortes e processos administrativos relacionados a cobranças indevidas.

Ao encaminhar a indicação, o presidente da Câmara afirmou confiar na análise e na sensibilidade do Executivo para implementar a proposta. Para ele, a iniciativa representa um avanço concreto na construção de políticas públicas inclusivas, que protegem a população em situação de maior vulnerabilidade econômica e reforçam o compromisso do município com a dignidade de seus moradores mais idosos.

*Julio pede manutenção completa do Teatro Municipal*

Por Ailton Silva  
Jornalista

O Presidente da Câmara de Ariranha, vereador Julio da Farmácia, PL, apresentou, na 18ª sessão ordinária da Casa de Leis Ariranhense, realizada em 18 de novembro, uma indicação solicitando ao prefeito Dédé Trovó, PL, a realização de uma manutenção completa no Teatro Municipal "Profº Lívia Pozzetti Lopes". O pedido inclui reforma do teto, revisão da iluminação e da instalação elétrica, troca das cortinas do palco e aqui-



sição de telão e projetor novos.

Segundo o Presidente, o teatro é um dos principais espaços culturais da cidade, utilizado por escolas, entidades, grupos artísticos e pela comunidade em geral. No entanto, a estrutura apresenta desgaste visível, infiltrações e problemas que comprometem a segurança dos usuários e a qualidade das apresentações.

Julio destaca que a iluminação está defasada,

dificultando atividades culturais e educacionais, e que as cortinas do palco estão deterioradas pelo uso contínuo. Ele também aponta que o telão e o projetor atuais não atendem mais às necessidades das ações realizadas no local, sendo necessária a substituição por equipamentos modernos.

O Presidente ressalta que investir na manutenção do teatro fortalece a cultura, apoia projetos de formação artística e amplia o acesso

da população a atividades de lazer e educação. Além disso, a manutenção preventiva evita gastos maiores no futuro e garante o bom uso do patrimônio público.

Julio da Farmácia disse confiar que a Administração Municipal ajudará e executará as melhorias. Para ele, a revitalização do teatro representa um compromisso com a cultura, a segurança e o bem-estar dos moradores de Ariranha.

Na primeira semana de dezembro, a Rodoviária Municipal de Ariranha deixará por alguns dias sua rotina de partidas espaçadas e bancos vazios para receber um visitante incomum: uma feira inteira sobre rodas, carregada de livros e da ação silenciosa de aproximar a cidade da leitura. De 1º a 5 de dezembro, das 8h às 20h, a Feira Móvel do Livro estaciona no local como quem abre as portas de outra paisagem — uma onde personagens, autores e histórias caminham lado a lado com passageiros apressados.

A carreta da empresa Raul Livros, já acostumada a cruzar cidades pequenas e médias do interior paulista, chega trazendo de tudo: livros infantis coloridos, romances adultos, mangás, HQs, gibis e aquelas edições que, mesmo sem ser raras, parecem ter esperado justamente esse encontro para serem descobertas. A variedade é tanta que o visitante pode entrar sem saber o que busca e sair com algo que nem imaginava querer.

A iniciativa é da Prefeitura de Ariranha, por meio da Diretoria de Cultura e Lazer, e tem o apoio declarado do prefeito Emerson Antônio Trovó. Para além do protocolo institucional, a feira funciona como um

lembrete de que, às vezes, basta deslocar fisicamente os livros para que eles se tornem mais próximos — mais possíveis — do leitor comum.

O diretor de Cultura e Lazer, Gabriel Aparecido de Carvalho, observa a movimentação com entusiasmo contido. Ele acredita que ações como essa criam pontos de contato entre a comunidade e o universo literário. "Eventos assim fortalecem o vínculo das pessoas com o livro, valorizam o conhecimento, a imaginação e o hábito de ler", diz, como quem tenta medir o impacto de um gesto simples: levar livros até onde as pessoas estão. Na prática, a feira é também um pequeno experimento social na cidade: durante cinco dias, qualquer morador que círcula pela rodoviária pode ser capturado por uma capa chamativa, por uma frase solta ou por uma curiosidade súbita. E esse encontro, ainda que breve, pode produzir o tipo de faísca que a gestão municipal espera: leitores novos, leitores de volta, leitores retomados.

Ariranha, por alguns dias, será lembrada como uma cidade em que os livros chegaram antes do que muita gente imaginava — e, estacionados na rodoviária, convidaram todos a entrar.

## Os livros estacionam na cidade

Por Ailton Silva  
Jornalista

**VOLTA AS AULAS**

**JetPrinter**  
Informática e Papelaria

17 99703-6614  
17 3576-1781

Sua lista de material escolar em até:

**10x SEM JUROS**

**Jornal De Domingo**  
Microrregião de Catanduva  
Impresso e online

CNPJ: 17.273.426/0001-00 / INSSCRIÇÃO ESTADUAL: 186.014.051.116 / INSSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123

**Jornalista Ailton Silva**  
DIRETOR FUNDADOR E CHEFE-REDAÇÃO

Editor em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo - RA/V 20001 (SPS)

Receba o Jornal impresso em Sua casa

**ASSINE AGORA!**

17 99707-3336

e-mail: [jornaldedomingo@yahoo.com.br](mailto:jornaldedomingo@yahoo.com.br)

Impresso Edição 176 Rio Peix - (187) 9 32 22 21 (1800) 46

Os veículos mencionados no anúncio não são patrocinadores.

O Jornal de Domingo é uma publicação da Agência de Comunicação e Gráfica Ariranha - LTDA, situada na Rua Dr. Oliveira Neves, 506, Ariranha/SP.

# SP entrega veículo a Ariranha para ampliar atendimento social

Utilitário zero km reforça distribuição de cestas, kits e donativos em áreas urbanas e rurais do município

Por Ailton Silva  
Jornalista

Movida pela missão de ampliar o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, a primeira-dama de Ariranha, Marina Ayusso Loprete Trovó, participou em São Paulo da abertura do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais, que repassa veículos a cidades com até 6 mil habitantes. A agenda ocorreu a convite da primeira-dama do Estado, Cristiane Freitas, e contou também com a presença do prefeito Dédé Trovó e do presidente da Câmara, Julio da Farmácia.

Segundo a primeira-dama, o encontro marcou a entrega de novos veículos que irão reforçar o trabalho da assistência social no município. "Essa medida aumenta a capacidade das equipes de distribuir alimentos, cobertores, kits de limpeza e outros itens essenciais", afirmou Marina agradecendo à primeira-dama do Estado, Cristiane Freitas, ao governador Tarcísio de Freitas, ao assessor Alison Paulo Silva, ao prefeito Dédé e ao vereador Julio pelo apoio na conquista do novo veículo, que agora passa a fazer parte da frota do Fundo Social da cidade.

Os veículos entregues pelo Fundo Social de São Paulo são utilitários de carga zero quilômetro, com

caçamba mínima de 810 litros e identidade visual padronizada do Fundo Social, do Governo do Estado e do município beneficiado. Cada unidade é entregue com tanque cheio, placa especial (FSP) e três primeiras revisões incluídas.

O modelo foi projetado para atender demandas operacionais dos Fundos Sociais, como transporte de cestas básicas, roupas, utensílios para doação e materiais utilizados em campanhas permanentes ou sazonais.

Criado para estruturar e modernizar a rede de assistência social, o Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais prevê repasse de equipamentos, apoio técnico e diálogo contínuo com as prefeituras. O objetivo é ampliar o alcance das ações de segurança alimentar, proteção social e qualificação profissional, garantindo resposta mais ágil das equipes municipais.

Para Marina Trovó, a nova estrutura representa mais eficiência no atendimento e reforça o compromisso da administração com as famílias em vulnerabilidade. "É um equipamento que chega para somar e garantir que a assistência esteja presente onde as pessoas mais precisam", concluiu.



"Com o novo utilitário zero quilômetro, ampliamos a distribuição de cestas, kits e donativos para as áreas urbanas e rurais do município", ressalta a primeira-dama Marina Trovó. — Foto: Gov.

## Vereadora Lenita Afonso cria Dia da Igualdade Feminina no Município

Lei aprovada pela Câmara por unanimidade institui data para celebrar lutas e conquistas das mulheres

Por Ailton Silva  
Jornalista

A Câmara Municipal de Ariranha aprovou, por unanimidade, a lei que institui o Dia da Igualdade Feminina, a ser comemorado anualmente em 26 de agosto. A medida foi oficializada durante a 18ª sessão ordinária da Casa, realizada em 18 de novembro de 2025, na 19ª legislatura.

De autoria da vereadora Lenita Afonso (MDB), o projeto busca inserir no calendário municipal uma data dedicada a reconhecer a luta histórica das mulheres por direitos, igualdade e representatividade. O texto aprovado autoriza o Executivo a promover atividades educativas, culturais e comemorativas relacionadas ao tema.

Segundo a justificativa apresentada pela vereadora, a criação da data é inspirada no Dia Internacional da Igualdade Feminina, celebrado mundialmente em 26 de agosto, em referência ao ano de 1920, quando a

emenda constitucional que garantiu às mulheres o direito ao voto foi aprovada nos Estados Unidos. O movimento, lembra Lenita, influenciou mobilizações no Brasil e contribuiu para avanços que se estenderam ao longo do século.

Lenita destaca que a pauta da igualdade de gênero continua atual e urgente. Para ela, lembrar a data é uma forma de reafirmar a relevância de temas como educação, participação política, saúde, enfrentamento à violência, combate ao sexismo e ao racismo. "A inferioridade feminina passou por diversas transformações e marcos de luta que aos poucos deram voz às mulheres. Celebrar essa trajetória é essencial para reforçar conquistas e iluminar desafios que persistem", afirma.

Com a inclusão da data no calendário oficial, Ariranha passa a ter um marco anual dedicado à promoção da igualdade de gê-



nero e ao reconhecimento das mulheres como protagonistas das transformações sociais no município e no país.

**Drogaria  
SÃO JORGE**

FAÇA SUAS  
COMPRAS SEM  
SAIR DE CASA

**PEDIU CHEGOU!**

**DISK ENTREGAS GRÁTIS**

**(17) 99633-6069**

**RUA DR. OLIVEIRA - NEVES, 516**

**CENTRO - ARIRANHA/SP**

**Gráfica Ariranha**  
Impressão e Entrega Rápida  
11 99707-3356

**Xerox e impressão**  
COM QUALIDADE DE VERSAL!

**Agora temos**

**PLASTIFICAÇÃO**  
protege seus documentos

**ENCADERNAÇÃO**

**Rua Dr. Oliveira Neves, 506 - Ariranha.**

# 156 novas moradias começam a surgir em Ariranha

Investimento estadual de R\$ 27,5 milhões e ações municipais garantem infraestrutura e acesso à água e esgoto para o novo bairro

Por Ailton Silva  
jornalista

As obras de terraplanagem do conjunto habitacional Ariranha D, que terá 156 moradias, avançam com o trabalho de máquinas e caminhões no local destinado ao novo bairro. O empreendimento, executado pela Infratecnica Engenharia e Construções Ltda, integra investimento estadual de R\$ 27,5 milhões, que inclui a construção das casas e a implantação das redes de água e esgoto.

O Município contribuiu com a doação do terreno e a instalação de um novo reservatório de água, projetado para atender todas as famílias que ocuparão o conjunto quando estiver concluído.



O prefeito Dedé Trovó (PL) conta que o projeto representa um passo importante para reduzir o déficit habitacional do município. "O sonho da casa própria está mais perto da

realidade. São famílias que terão segurança, conforto e um lar para chamar de seu", disse.

Com prazo de 15 meses, a obra já provoca efeitos positivos na cidade, segundo o prefeito. Ele destaca

que 2025 foi um ano de forte pressão financeira devido ao pagamento de precatórios milionários. "A obra prova que, com planejamento e esforço, é possível transformar sonhos em realidade", afirmou.

## Cancelado pregão para iluminação natalina

Por Ailton Silva  
jornalista

A Prefeitura de Ariranha anunciou, nessa quarta-feira (26), o cancelamento do Processo Licitatório nº 034/2025 - Pregão Presencial nº 007/2025, que tinha como objetivo a contratação de empresa especializada para a locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de iluminação e decoração natalina.

A decisão foi tomada pelo prefeito Dedé Trovó, após análise de fatos ocorridos durante a sessão do pregão, que, segundo relatório interno do Departamento de Licitação, configuraram transtornos significativos ao andamento do certame e levantaram suspeitas de possíveis irregularidades.

O membro interno foi encaminhado ao Procurador Jurídico para parecer sobre a situação.

O documento oficial explica que a verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes requer análise técnica especializada, competência que não cabe ao Pregoei-

## Prefeitura notifica moradores para regularizar ligações de água

Por Ailton Silva  
jornalista

ro ou ao Departamento de Licitação. Além disso, o caráter sazonal do objeto da licitação, vinculado às festividades natalinas, impossibilita a realização de um novo pregão dentro do prazo necessário para que a decoração seja instalada a tempo.

Em sua decisão, o prefeito determina que o Departamento de Licitação comunique formalmente todos os licitantes sobre o cancelamento e providencie a publicação oficial da decisão.

O chefe do Executivo Ariranhense ressaltou que o cancelamento visa garantir a legalidade, transparência e lisura do processo, preservando interesse público e evitando qualquer comprometimento da execução do serviço.

A administração municipal reforçou que, apesar do cancelamento, a Prefeitura seguirá buscando alternativas para assegurar que a iluminação e decoração natalina sejam realizadas de forma adequada, dentro do calendário das festividades.

Segundo a ad-

ministração municipal, o descumprimento das normas poderá acarretar multa e até a suspensão temporária do fornecimento de água, após notificação e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

A Prefeitura destaca que a regularização das ligações é fundamental para garantir o uso responsável da água e aprimorar a gestão dos recursos públicos, contribuindo para maior eficiência no abastecimento da população.

O Departamento de Água e Esgoto permanece à disposição para esclarecer dúvidas e orientar os moradores sobre os procedimentos necessários. O atendimento é realizado na Rua Dr. Oliveira Neves, 476. Informações também podem ser obtidas pelo telefone (17) 3576-9200 ou pelo e-mail secretaria@ariranha.sp.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**

IMPRENSA OFICIAL

LEI N.º 3.196 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 046/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA DENOMINADA NOVEMBRO AZUL

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata denominada Novembro Azul, que deverá ser promovida anualmente pelo Poder Executivo Municipal durante todo mês de novembro, como parte da Política Pública da Administração Municipal, com o objetivo de sensibilizar a população masculina quanto à importância da prevenção do câncer de próstata e do tratamento da displasia benigna da próstata, bem como da importância do diagnóstico precoce.

§ 1º - O símbolo da campanha prevista no caput será um laço na cor azul, podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha durante o mês de sua realização, mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes e logradouros públicos na mesma cor azul, especialmente as instalações públicas ou logradouros municipais de maior relevância histórica e cultural ou os que tenham visibilidade por grande fluxo de pessoas.

§ 2º - No decorrer do mês, serão desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ações educativas, tais como palestras e seminários nos diversos segmentos da sociedade, principalmente em estabelecimentos públicos e privados de ensino médio e fundamental, em eventos exclusivos para os pais e alunos e outros distintos abertos à comunidade local, podendo o Poder Executivo firmar convênios com o Estado e associações sem fins lucrativos para realização destes atos.

Art. 2º - São objetivos primários da Campanha Novembro Azul:

I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de próstata e do tratamento da displasia benigna da próstata, mediante a realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, visando ao diagnóstico precoce e à realização imediata do respectivo tratamento, bem como à conscientização da potencialização da cura deste tipo de câncer quando diagnosticado em tempo;

II - ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de consultórios e laboratórios móveis, com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;

III - divulgar os direitos assegurados em nível federal, estadual e municipal, acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento do câncer de próstata, bem como acerca da recuperação pós-cirúrgica, com procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, informando, inclusive, o prazo máximo para início do tratamento oncológico e o acompanhamento médico multidisciplinar disponível.

Parágrafo único. A campanha deverá ser desenvolvida em todas as esferas da Administração Pública Municipal, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas e realização dos correspondentes exames.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como com instituições da sociedade civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

# Academia Schutze Campeã Geral da Copa Potirendaba de Karatê

Equipe conquista 38 medalhas e título de campeã geral; 14 atletas são de Ariranha, com apoio da Prefeitura Municipal.

Por Ailton Silva  
Jornalista

A Academia Schutze encerrou o ano com chave de ouro, conquistando o título de Campeã Geral da Copa Potirendaba de Karatê, realizada no dia 22 de novembro de 2025, na cidade de Potirendaba. A equipe arrecadou um total de 38 medalhas, sendo 14 das conquistadas por atletas de Ariranha, que treinam com o professor Marcelo Schutze em projeto mantido com o apoio da Prefeitura Municipal.

O evento, promovido pela Federação de Karatê Paulista, reuniu cerca de 400 atletas de diversas cidades, em uma competição marcada pelo

alto nível técnico e pelo espírito esportivo. A Academia Schutze ficou em primeiro lugar na classificação geral por equipes, seguida pelo Sport Center em segundo e Valdir Rice em terceiro.

Entre os destaques individuais estão Gabrielly Possetti, com dois ouros, Gabriely Silva, Sofia Nayane e Davi da Silva, todos campeões, além de Gustavo Caione, que conquistou uma medalha de prata; Wendriney Dourado, Emanuelli Canhado e Felipe Barbosa, que ficaram com o bronze; e Vitor Ricci, com dois ouros, e Andrew Prado, com prata.

Além do desem-

penho competitivo, Marcelo Schutze ministra aulas de karatê e jiu-jitsu semanalmente em Ariranha, promovendo valores como disciplina, respeito e responsabilidade, fundamentais para a formação dos alunos dentro e fora do tatame.

Na tarde de quarta-feira, 26 de novembro, o professor foi recebido no gabinete do prefeito Dede Trovó (PL), que parabenizou Marcelo e toda a equipe pelo desempenho e dedicação. A Academia Schutze também agradeceu o apoio da Prefeitura, que possibilita o desenvolvimento do projeto e o incentivo aos jovens atletas da cidade.



## Prefeitura lança concurso para diretor de escola

Edital prevê uma vaga, inscrições online e seleção comprova objetiva e avaliação de títulos.

Por Ailton Silva  
Jornalista

A Prefeitura Municipal de Ariranha publicou o Edital nº 001/2025 anunciando a abertura das inscrições para o concurso público que irá selecionar um Diretor de Escola para a rede municipal de ensino. O processo será conduzido pelo INEPAM (Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios) e seguirá as normas previstas na legislação vigente.

O cargo oferece salário base de R\$ 4.867,77, com carga horária de 40 horas semanais. Para concorrer, o candidato deve possuir Licenciatura em Pedagogia com habilitação em gestão escolar ou pós-graduação na área, além de mínimo de cinco anos de experiência no magistério público. A taxa de inscrição é de R\$ 60,00.

As inscrições devem ser feitas exclusivamente pela internet, no site do INEPAM ([www.inepam.org.br](http://www.inepam.org.br)), entre 27 de novembro de 2025,

a partir das 10h, e 16 de dezembro de 2025, até as 16h. O pagamento da taxa poderá ser efetuado até 17 de dezembro de 2025, em agências bancárias ou casas lotéricas.

A prova objetiva está marcada para 4 de janeiro de 2026, às 9h, e contará com 30 questões de múltipla escolha distribuídas entre Língua Portuguesa (10), Matemática (5) e Conhecimentos Específicos (15). Além da avaliação escrita, haverá prova de títulos, de cará-

ter classificatório.

A Prefeitura orienta os candidatos a acompanhem todas as atualizações relativas ao concurso nos sites oficiais do município e do INEPAM. O edital completo, incluindo regras e anexos, está disponível na página do processo — Concurso Público nº 001/2025 — e também publicado no Caderno 2 desta edição do Jornal de Domingo, reforçando a transparência do certame.

## Biblioteca Municipal recebe 600 novos livros infantis

Por Ailton Silva  
Jornalista

A Biblioteca Municipal Elvira Baione Brightenti, em Ariranha, acaba de ampliar significativamente seu acervo infantil. Nos meses de outubro e novembro deste ano, o espaço recebeu 600 novos livros destinados ao público infantil, reforçando a oferta de leitura para crianças do município.

A entrega foi realizada por meio de uma ação conjunta entre o Ministério da Cultura (MinC), Ministério da

Educação (MEC), Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Correios, com o objetivo de renovar o acervo das bibliotecas vinculadas ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP).

Os novos exemplares chegaram em 12 kits literários, cada um contendo 50 livros. A conquista foi possível graças ao cadastro efetuado pela biblioteca municipal no primeiro semestre, quando fo-

ram fornecidas as informações necessárias para adesão ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

As obras se destacam pela criatividade, pela riqueza das ilustrações e pela linguagem adaptada a diferentes faixas etárias, incentivando o hábito da leitura. A administração segue desenvolvendo ações contínuas para promover o acesso à literatura entre crianças, jovens e adultos, fortalecendo a formação cultural da população.

A Prefeitura Municipal de Ariranha, sob a gestão do prefeito Dede Trovó (PL), juntamente com a Diretoria Municipal de Cultura e Lazer e o Conselho Municipal de Cultura, reforça seu compromisso com o incentivo à leitura. A administração segue desenvolvendo ações contínuas para promover o acesso à literatura entre crianças, jovens e adultos, fortalecendo a formação cultural da população.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

IMPRENSA OFICIAL

LEI N.º 3.198 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria da Vereadora Lenita Afonso) INSTITUI NO CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELIGENCIAL E MÚLTIPLE

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário de datas oficiais do Município de Ariranha a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Inteligencial e Múltipla" a ser realizada entre os dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - A realização da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Inteligencial e Múltipla visa ao desenvolvimento de conteúdo para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas e a inclusão social desse segmento populacional, além do foco no combate ao preconceito e a discriminação.

Art. 3º - Para os fins desta lei, considera-se:

1 - Deficiência intelectual: o comprometimento no desenvolvimento cognitivo com impacto, em diferentes graus, na capacidade de raciocínio, elaboração, comunicação e aprendizagem;

II - Deficiência múltipla: ocorre quando uma pessoa possui ao mesmo tempo dois ou mais tipos de diferentes impedimentos, que podem ser de natureza física, visual, auditiva, mental ou intelectual.

Art. 4º - A sociedade civil organizada, assim como instituições de ensino públicas e privadas, será convidada a realizar atividades neste período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL  
WALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 06.117.180/0001-45

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2025

PROJETO: Licitação para aquisição de Gênericos Alimentícios

Seção observadas os seguintes horários, data e locais para os procedimentos:

14.133/2023 e o Decreto Municipal nº 5.794/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E ÍNDICO DA SÉSSÃO PÚBLICA: 09h-00 do dia 12/12/2025, através do portal eletrônico SICR - PORTAL DE COMPRAS (FIREL),

também no endereço eletrônico <http://licitar.ariranha.com.br>, informado no edital de licitação, no setor de Licitações e Contratos, ou pelo fone: (17) 3576-8200.

MARCELO DOMINGO

PRESIDENTE

Fax: Dr. Oliveira 4069-479 - Telefone: (17) 3576-8200 - CEP 11.960-031

E-mail: [projeto@ariranha.com.br](mailto:projeto@ariranha.com.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA



## IMPRENSA OFICIAL

### EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: INFORMATICA SM SANTA ADÉLIA LTDA - ME

Objeto: Aquisição de tablet educacional para uso dos alunos do ensino fundamental da EMEF "Prof. Dirceila de Carvalho Pereira Guterrez" com objetivo de promover a inclusão digital facilitando o acesso às plataformas educacionais governamentais, de modo a ampliar o acesso às tecnologias digitais de aprendizagem, promover a inclusão digital e o alinhamento didático-pedagógico à BNCC e BNCC – Computação, que tratam da cultura digital e do uso de tecnologias como ferramentas pedagógicas

Valor Total: R\$ 51.875,00 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

Ariranha, 17 de novembro de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação n°. 023/2025

Em 14 de novembro de 2025, RATIFICA a dispensa de licitação para contratação da empresa INFORMATICA SM SANTA ADÉLIA LTDA - ME, CNPJ n°. 208.952/0001-19, para Aquisição de tablets educacionais para uso dos alunos do ensino fundamental da EMEF "Prof. Dirceila de Carvalho Pereira Guterrez", com objetivo de promover a inclusão digital facilitando o acesso às plataformas educacionais governamentais, de modo a ampliar o acesso às tecnologias digitais de aprendizagem, promover a inclusão digital e o alinhamento didático-pedagógico à BNCC e BNCC – Computação, que tratam da cultura digital e do uso de tecnologias como ferramentas pedagógicas, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n°. 14.133 de 01/04/21.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, DESCLASSIFICA por desistência ou pelo não cumprimento aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei Municipal 3.146/25, com alterações da Lei Municipal 3.150/25 os candidatos relacionados neste edital, inscritos no Processo Seletivo 002/2025.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
LEI 3.146/2025  
INSCRIÇÃO - 20093

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ariranha, 17 de Novembro de 2025.  
Emerson Antônio Trovó  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE DE REQUISITOS

A Prefeitura de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados neste edital, inscritos no Processo Seletivo 002/2025, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, compareçam a sede da Assistência Social, localizada na rua 10 de Abril, 198, Centro, CEP 15960-035, a fim de apresentarem a documentação e com o intuito de comprovar o atendimento aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei Municipal 3.146/25, com alterações da Lei Municipal 3.150/25, bem como para as demais informações de habilitação para o Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Readaptação Profissional.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LEI 3.146/2025

NOME – INSCRIÇÃO

Rebeca Maia Pinto dos Santos - 2025

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ariranha, 17 de Novembro de 2025.

Emerson Antônio Trovó  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 3.197 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Vereador Fernando Henrique Cardozo)

"INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Esporte", a ser conferido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Esportes, às pessoas jurídicas de direito privado que apoarem ou desenvolverem projetos, ações, eventos, programas ou iniciativas voltadas à promoção, incentivo, fomento e valorização do esporte.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se apoio ao esporte a realização de, pelo menos, uma das seguintes ações:

I- Patrocínio ou apoio financeiro a projetos esportivos legalmente constituídos;

II- Doação de materiais esportivos;

III- Concessão de bolsas ou incentivos a atletas ou equipes;

IV- Realização ou apoio à realização de eventos esportivos;

V- Apoio a projetos de inclusão social por meio do esporte;

VI- Ações internas de estímulos à prática esportiva entre funcionários;

VII- Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos.

Art. 3º - As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão firmar termo de parceria com o Poder Executivo, através de órgão competente do Poder Público Municipal, que expedirá o Selo "Empresa Amiga do Esporte", comprovando referido apoio perante a instituição beneficiada. Parágrafo único. A critério do emissor, o Selo poderá ser emitido apenas digitalmente, facultando ao receptor fazer a impressão.

Art. 4º - O Selo "Empresa Amiga do Esporte" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação da continuidade do apoio às ações esportivas.

Art. 5º - As empresas certificadas poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias, sites, embalagens de produtos e demais materiais de divulgação institucional, respeitando os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei será feita por ato do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, devendo definir:

I- Os critérios para concessão e renovação do Selo;

II- A documentação exigida para comprovação das ações de apoio ao esporte;

III- Os modelos de certificação e identidade visual do Selo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

### EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2025

EDITAL N°. 032/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP  
CONTRATADO: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH, COM CAPACIDADE DE 5 LUGARES.

Valor Total: R\$ 130.940,00 (cento e trinta mil novecentos e quarenta reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura.  
Ariranha, 19 de novembro de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI N.º 3.199 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria da Vereadora Maria da Glória Lopes)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA – OUTUBRO ROSA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Ariranha/SP, a CAMPANHA OUTUBRO ROSA, a ser realizada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o apoio às pessoas acometidas pelo câncer de mama.

Art. 2º - A Campanha Outubro Rosa observará as seguintes finalidades:

- I - conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- II - divulgar informações científicas e de saúde pública a respeito da prevenção, sintomas, exames, tratamentos e fatores de risco;
- III - estimular a realização de exames preventivos, inclusive mamografia, autoexame e consultas médicas regulares;
- IV - incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis que reduzem riscos da doença;
- V - apoiar as mulheres em tratamento ou em acompanhamento médico, promovendo ações de acolhimento psicológico e social;
- VI - envolver escolas, associações comunitárias, empresas e meios de comunicação locais na difusão da campanha;
- VII - reduzir estigmas, combater preconceitos e promover o fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária.

Art. 3º - Para fins de efetivação desta Lei, poderão ser desenvolvidas, em articulação entre os setores competentes, as seguintes ações:

- I - palestras, workshops, oficinas, seminários e rodas de conversa voltadas para a população em geral, em especial para mulheres em idade de risco;
- II - campanhas educativas em escolas municipais, estimulando desde cedo a conscientização sobre saúde e prevenção;
- III - iluminação e decoração de prédios e espaços públicos com a cor rosa, como forma de mobilização social e visual;
- IV - matriúcos de orientação e encaminhamento para exames preventivos junto à rede de saúde municipal, em articulação com o SUS;
- V - parcerias com instituições de ensino, hospitais, clínicas, laboratórios e entidades do terceiro setor para ampliar o alcance da campanha;
- VI - capacitação de agentes comunitários de saúde e professores da rede pública, visando transmitir informações corretas à comunidade;
- VII - criação de materiais educativos acessíveis, impressos e digitais, inclusive em linguagem inclusiva, simplificada e, quando possível, com recursos

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, observando:

- I - integração das ações à Política Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - articulação com programas estaduais e federais já existentes;
- III - utilização prioritária de recursos humanos, logísticos e materiais já disponíveis no Município, evitando aumento de despesas;
- IV - possibilidade de formalização de convênios e parcerias público privadas para execução das atividades

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 6º - Fica o Município autorizado a criar o Selo Parceiro Outubro Rosa, a ser conferido a empresas, entidades e instituições que apoiem e participem ativamente das ações da campanha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

\_\_\_\_\_  
EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_  
VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

### EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2025

EDITAL N°. 029/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP  
CONTRATADO: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PICK UP AMBULÂNCIA PARA SIMPLÉS REMOÇÃO - TIPO A.

Valor Total: R\$ 176.513,00 (cento e setenta e seis mil quinhentos e treze reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura.  
Ariranha, 18 de novembro de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO MUNICIPAL

# Classificados

ANUNCIE!  
17 99707 3336

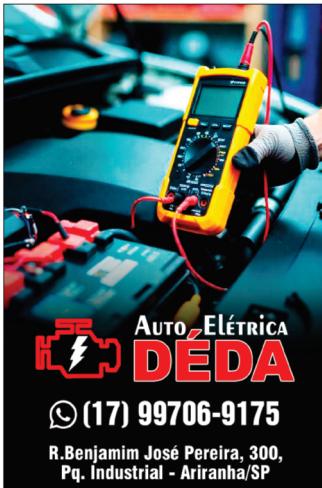
jornaldedomingo.online

Siga-nos!



**Fotos e Placas Para Túmulos**  
Garanta sua placa personalizada feita com total respeito, qualidade e entrega no prazo.

  
GRAFICA ARIRANHA  
17 99707-3336  
9 R. Dr. Oliveira Neves, 506

  
**AUTO Elétrica DÉDA**  
  
(17) 99706-9175  
R. Benjamim José Pereira, 300,  
Pq. Industrial - Ariranha/SP

  
**Carlinho**  
Barbearia  
Corte & Barba  
17 99612-7431  
Atendimento de Terça-feira a Sábado  
8h às 18h / 19h às 18h

  
**SUPERMERCADO AMAZONAS**  
Fone: (17) 3576-1131  
Praça Higino Hernadez, 66 - Centro  
Ariranha - SP.

  
**ECP**  
CONTABILIDADE E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(17) 3572-1584 (17) 99101-9600  
(17) 98149-0370  
WWW.ECPONLINE.COM.BR

  
**MULTY**  
*trampo*  
ADESIVOS  
VENDAS E SERVIÇOS  
PLACAS DE TRÂNSITO  
FAIXAS  
BANNERS  
(17) 99671-2572  
multytrampo@gmail.com

  
**DISK CAÇAMBAS**  
  
(17) 99714-8868

  
**CASA ZOLLI**  
ZOLLI - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Fone/Fax: (17) 3576-1114  
PRAÇA OCTÁVIO BERÇA, 19 - CENTRO - ARIRANHA - SP

**Marcelo Tedeschi**  
CHURRASQUEIRO  
  
Churrasco e Buffet  
  
(17) 99662-6088  
ARIRANHA - SP

  
**AUTO CENTER VITÓRIA**  
PNEUS E ACESSÓRIOS  
SERVIÇOS DE BALANÇAMENTO  
E ALINHAMENTO  
AV. MARIA JOSEFA AYUSSO, 601 - ARIRANHA-SP  
Tel: (17) 3576-1289

  
**House Beef**  
Casa de carnes  
  
Venham Conferir!  
a casa de carnes que oferece a  
qualidade que sua família merece!  
Faça sua encomenda no número:  
**(17) 99607-0653**  
Av. Maria Josephina Ayusso, 576  
Centro - Ariranha/SP

Dia M

# Educação de Ariranha ganha impulso com ferramentas digitais

Plataformas Matific e Elefante Letrado chegam às escolas com tablets, trazendo inovação para matemática e leitura

Por Ailton Silva  
Jornalista

A quarta-feira, 26 de novembro, ganhou um significado especial para a Educação de Ariranha. O dia, batizado como "Dia M", marcou a celebração da chegada da Plataforma Matific, ferramenta digital que promete transformar o ensino de Matemática no município e em breve, a Plataforma Elefante Letrado, ferramenta digital voltada para o incentivo à leitura e ao desenvolvimento da compreensão leitora.

A Diretora de Educação, Izildinha de Lourdes Benetti Alves, esteve no gabinete do Poder Executivo acompanhada de alunos das escolas municipais de Ensino Fundamental Benta Teixeira de Carvalho Pereira e Dircília de Carvalho Pereira Gutierrez. A visita teve como objetivo agradecer ao prefeito Dedé Trovó (PL) pelo investimento que possibilitou a adoção das plataformas com a aquisição de equipamentos.

Segundo Lourdes, o Governo Municipal adquiriu 25 tablets, destinados ao uso individual dos alunos. A novidade empolgou as crianças, que tiveram o primeiro contato com os recursos digitais da plataforma.

"Muito obrigada, Dedé. Nossas crianças amaram os novos tablets", finalizou a diretora.

Mais do que a

implantação de uma

ferramenta, o Dia M

simboliza o esforço do

Governo Municipal

em combinar tecnologia, inovação e ensino

de qualidade no dia a dia de cada aluno.

Por Ailton Silva  
Jornalista

No dia 14 de novembro, os alunos das escolas municipais de

Ensino Fundamental Benta Teixeira de Carvalho Pereira e Dircília de Carvalho Pereira Gutierrez, em Ariranha, participaram da culminância do Projeto JEP — Jovens Empreendedores Primeiros Passos, apresentando os resultados de meses de dedicação, criatividade e aprendizado voltado à educação transformadora.

O evento contou com a presença do prefeito Dedé Trovó (PL), da vereadora Isabel Abreu (PL), do representante da Cultura, da diretora de Educação Izildinha de Lourdes Benetti Alves, da articuladora municipal Ana Cláudia Sbaes e da analista de negócios e cultura do SEBRAE Regional de Barretos, Joyce Costa Henrique.

A diretora de Educação destacou a

importância do projeto para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos alunos. "O JEP mostra que empreender vai muito além de abrir um negócio — é aprender a sonhar, planejar, acreditar nas próprias ideias e colocá-las em prática. Nas aulas do JEP, nossos alunos vivenciam experiências que despertaram senso de responsabilidade, cooperação e confiança em seu próprio potencial. A adesão, firmada no início do ano pelo prefeito Dedé com o SEBRAE foi essencial para essa caminhada,

juntamente com o apoio contínuo do Governo Municipal e da Diretoria de Educação", explicou Lourdes.

O prefeito Dedé, em nome da vereadora Isabel Abreu, à Câmara de Vereadores, pelo apoio contínuo às iniciativas que fortalecem o aprendizado e incentivam o espírito empreendedor dos alunos.



Projeto JEP

## Alunos dão os primeiros passos no empreendedorismo



Por Ailton Silva  
Jornalista



**VITÓRIA**  
MINIMERCADO

(antigo 10 de Abril)  
**ARIRANHA**  
Rua Prudente de Moraes, nº 10  
Cel.: 17 99653-0755

importância das crianças. "As aulas do JEP são muito significativas para a educação de cada aluno. Crianças, contém, comigo, sempre", afirmou, emocionando.

Para a diretora, o evento foi mais do que

exposições de produtos

e apresentações: "Observei sonhos, aprendizado e o futuro sendo construído por nossas crianças e jovens. Que este seja apenas o primeiro de muitos passos rumo a uma educação empreendedora e inspiradora", completou.

Para final, a direto-

ra agradeceu ao prefeito

Dedé e, em nome da ve-

readora Isabel Abreu, à

Câmara de Vereadores,

pelo apoio contínuo às

iniciativas que fortale-

cem o aprendizado e in-

centivam o espírito em-

preendedor dos alunos.

Canal de  
Informações da  
Microrregião de  
Catanduva

# Jornal De Domingo

# Caderno 2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA



IMPRENSA OFICIAL

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

#### EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Ariranha, estado de São Paulo, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Antonio Trovó, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, torna público, que se encontram abertas as inscrições para o Concurso Público nº 001/2025, para provimento do cargo público em caráter efetivo de: Diretor de Escola, conforme previsto no edital, com período de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, uma única vez, a contar da data de homologação.

As contratações serão providas pelo Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ariranha da Lei Complementar nº 056/2018. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes no edital, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal, Estadual e Municipal, vigentes e pertinentes.

A organização do Concurso Público, aplicação e avaliação das provas serão de responsabilidade do INEPAM (Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios), inscrito no CNPJ/MF nº 47.825.555/0001-36, obedecidas as normas do Edital.

A Comissão, responsável pelo acompanhamento deste Concurso Público, foi nomeada através do Decreto nº. 3955/2025 e tem por membros os senhores Luis Carlos de Lima Pozzetti RG: 56.903.864-9, Izildinha de Lourdes Benetti Alves, RG: 20.275.996-2, Cristiane Aparecida Vicente Campani, RG: 22.601.613-4.

Importante ressaltar, que o Edital Completo se encontra no site da Prefeitura Municipal, na aba PORTAL DA TRANPARÊNCIA - CONCURSOS PÚBLICOS, no seguinte link:

### MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CONECTE-SE: (17) 3711-0000-00

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, sob o comando do seu Prefeito Municipal, através do setor de Licitações, mediante a Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 8.636/1993, com o auxílio da Portaria nº 2711/2025 de 28/10/2025, intitulada: "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA".

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA.

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para as procedimentações: 08/11/2025, ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h de 08/11/2025.

O Edital completo está disponível no portal oficial deste município: [www.ariranha.sp.gov.br](http://www.ariranha.sp.gov.br).

Demais informações na Prefeitura Municipal de Ariranha, devidamente no setor de Licitações e Contratos, ou pelo fone: (17) 3516-0200.

MARCÍOLIO ROMÃO

PREGOEIRO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: (17) 3716-0202 - CEP: 15.900-021

E-mail: [pregoeiro@ariranha.sp.gov.br](mailto:pregoeiro@ariranha.sp.gov.br)

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA



## IMPRENSA OFICIAL

4.36 Quando o documento estiver suspenso, a certificação ou diploma de cursos, estes devem ser apresentados mediante cópia feita e comprovada apresentando em cartório ou que possam emitir nota eletroônica.

4.40 Caso o candidato ainda não detenha a prova de diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a prova de dissertação e a sua defesa de tese.

4.41 O título de curso realizado no exterior sempre será considerado válido e o documento estar traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas oficiais da Unesco, conforme o artigo 02 de 02/04/2001 da Circular de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4.42 No ato de entrega de títulos o candidato deverá entregar, completamente preenchido (inclusive o número de Inscrição) e assinado, o formulário constante do Anexo IV deste Edital, que deve ser apresentado ao candidato, que deve assinar e assentir que o documento é comprovante eletroônico que permita a verificação da autenticidade do documento de cada título declarado conforme descrito neste item, sob pena de não ser o documento recebido pela banca examinadora.

4.42.1 O preenchimento incorreto do formulário constante no Anexo IV deste Edital causará a anulação da Nota de Título.

4.43 Caso o candidato apresente outra(s) (má)chica(s) constante(s) no Anexo IV, esta deverá estar preenchida de mesma forma que a de protocolo, sob pena de não ser aceita pelo banca.

4.44 Somente serão recebidos documentos que sejam cópias autenticadas ou assinados eletronicamente.

4.44.1 Não serão recebidos / avaliados os documentos originais e as cópias simples.

4.45 É vedada a postagem de qualquer curso / documento que não preencher todas as condições previstas neste capitulo.

4.46 O protocolo de relação de títulos, somente terá efeito e o candidato levar uma segunda via do formulário de entrega de títulos impresso. Levar a segunda via do formulário impresso, que será protocolado e constará de assinatura de representante pelo responsável dos documentos, que será entregue ao candidato após a realização.

4.47 Entrega e relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.48 Em hipótese alguma, serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

INEPM

4.49 É de competência, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo IV, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa, desfeita.

4.50 A análise dos títulos será feita pelo INEPM.

**V - DO PAGAMENTO DA PROVA E CLASSIFICAÇÃO**

5.1 A prova objetiva será avaliada em escala de 0 a 100 pontos.

5.2 A nota de corte da prova objetiva será obtida da seguinte forma:

NP = N/A x 200

5.3 Nota:

NP = Nota da prova

NA = Número de acertos

NP = N/A x 200

5.3 Serão considerados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva.

5.4 Os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão eliminados do concurso público.

5.5 A prova de título será considerada somente os candidatos aprovados na prova objetiva.

**VI - DA PONTUAÇÃO FINAL**

6.1 A pontuação final dos candidatos aprovados será a nota obtida nas provas realizadas pelo candidato.

**VII - DOS CRITÉRIOS DE DESAPROVATOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

7.1 Os candidatos provisoriamente classificados por ordem decrescente da pontuação.

7.2 Em caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate do candidato:

a) com maior idade;

b) que obtiver maior pontuação nas questões específicas;

c) que obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;

d) que obtiver maior pontuação nas questões de matemática;

INEPM

7.2.1 maior quantidade de participação em juri;

7.2.2 Persistido, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

7.3 Os candidatos classificados serão enumerados, por cargo, em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e uma para os candidatos deficientes, se o caso.

**VIII - DOS RECURSOS**

8.1 O prazo para interposição de recurso será nos prazos previstos no Anexo VI (cronograma) deste Edital.

8.2 Em caso de interposição de recurso, o candidato deverá encaminhar o e-mail [www.inepmariranha.org.br](http://www.inepmariranha.org.br) ou clicar em Concursos/Processos Seletivos no campo superior direito da tela, identificar o Concurso Público nº 01/2025 do Município de Ariranha → clicar em Fale Conosco → escolher assunto: "Recurso".

8.2.1 Encaminhar o tipo de recurso:

a) ao Poder Público do Edital;

b) à Divulgação da Lista de Inscritos;

c) à Divulgação dos Gabaritos e Cadeados de Prova;

d) De Orientação de Classificação/Notas;

8.2.1.1 Em todos os demais atos ou elevações emitem suas aulas, divulgados ou publicados, o prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação e/ou publicação.

8.2.2 Preverem os dados obrigatórios e emitir. Do emitir, será emitido recibo eletrônico.

8.2.3 Os recursos serão recebidos e avaliados eletronicamente, portanto, serão analisados somente os preenchidos corretamente.

8.2.4 O recurso especificado no "capítulo" deste item não será aceito por e-mail, protocolado pessoalmente ou por qualquer outro meio, exceto o previsto neste Capítulo.

8.3 Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante discussão.

8.3.1 No caso de presente de recurso interposto dentro das especificações, deve, preferencialmente, alterar a notificação inicial obtida pelo candidato para uma

INEPM

notificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

8.3.2 A decisão de desclassificação ou inabilitamento de recurso contra o gabarito e contra o resultado do Concurso Público, estará disponível no site [www.inepmariranha.org.br](http://www.inepmariranha.org.br) e [www.inepmariranha.com.br](http://www.inepmariranha.com.br).

8.3.3 O gabarito divulgado deve ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração do gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito alterado.

8.3.4 A notificação relativa ao quantitativo de pedidos é anfitrião a todos os candidatos presentes na respectivas provas, independentemente de apresentação de recurso.

8.3.5 A Banca Examinadora constará última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, ratiificando ou não a decisão recurso.

8.3.6 O recurso interposto fora da forma e os prazos estipulados neste Edital não serão conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes no item 8.2.

8.3.7 O candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.8 O candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.9 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.10 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.11 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.12 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.13 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.14 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.15 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.16 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.17 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.18 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.19 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.20 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.21 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.22 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.23 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.24 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.25 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.26 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.27 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.28 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.29 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.30 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.31 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.32 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.33 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.34 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.35 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.36 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.37 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.38 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.39 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.40 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.41 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.42 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.43 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.44 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.45 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.46 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.47 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.48 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.49 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.50 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.51 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.52 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.53 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.54 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.55 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.56 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.57 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.58 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.59 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.60 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.61 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.62 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.63 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.64 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.65 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.66 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.67 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.68 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.69 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.70 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.71 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.72 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.73 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.74 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.75 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.76 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.77 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.78 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.79 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.80 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.81 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.82 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.83 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.84 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.85 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.86 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.87 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.88 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.89 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.90 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.91 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.92 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.93 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.94 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.95 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.96 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.97 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público, o candidato que não obtiver nota mínima exigida para habilitação, não poderá mais apresentar recurso.

8.3.98 A homologação da classificação final e a publicação da classificação final e o resultado do Concurso Público

